

B)122.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2022
Realizada em 20/04/2022

PROPOSTA

Nº 239/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1430/2022

Assunto: Processo N.º436/21 Titular do Processo: BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA MENDES
Requerimento N.º :1335/22
Requerente: BRUNO ALEXANDRE OLIVEIRA MENDES
Local: RUA PROFESSOR CARLOS BAETA NEVE 5 RC
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:7/4/2022

PROPOSTA DE: Licença para legalização de alterações de fachada da fração autónoma G do prédio em P.H.

Foi apresentado pedido de legalização de alterações da fachada da fração autónoma G, formulado ao abrigo do disposto no art.º 21.º do REUMS e do art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

Respeita a pretensão à fração autónoma G, para atividade terciária, correspondente ao r/ch dt.º do prédio urbano em regime de P.H., inscrito sob o art.º 3065, da União das freguesia de Setúbal, com a área de 210m2. A presente fração está inserida no lote n.º 3, constituído ao abrigo do alvará de loteamento n.º 15/95, e o prédio encontra-se licenciado através do PO 382/82.

A pretensão é abrangida pela classe de Espaços Urbanos consolidados habitacionais, em área de edifícios agrupados e cumpre as disposições do Regulamento do PDM e do alvará de loteamento n.º 15/95.

Verifica-se que as alterações da fachada da fração G, nomeadamente a alteração da dimensão do vão de entrada, do material e a cor da porta, não originam alterações estruturais do edifício, dispensando-se apresentação dos projetos de especialidades, mediante a apresentação do termo de responsabilidade de conformidade da alteração da fachada da fração G com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade, subscrito por técnico devidamente habilitado, nos termos do disposto no n.º 22 do art.º 21 do REUMS.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislações aplicáveis.

Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

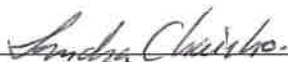
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º e do n.º 1 do art.º 5.º ambos do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura condicionado a apresentação, no prazo de 30 dias de:

- i. Termo de responsabilidade de conformidade da alteração da fachada da fração G com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade, subscrito por técnico devidamente habilitado, nos termos do disposto no n.º 22 do art.º 21 do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

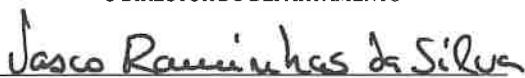
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA REDACÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

